

LEI MUNICIPAL N.º 4457, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016.**

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta lei;

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos desta lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;ulo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentando novo anexo na lei de orçamento anual.

Art. 3º - Estão discriminados, nos anexos, que integram esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados em outras despesas, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 e suas alterações, especificadas em anexo, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada;

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 15 de outubro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, que será de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais, atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Fundo de Assistência a Saúde do Servidores – FASS será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio fundo de saúde.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, possibilitar a verificação, em relatórios dos gastos das obras e dos serviços públicos.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas:

I - cronograma de desembolso mensal de despesas e estimativa mensal de arrecadação.

Parágrafo Único: Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, sendo que cada um dos Poderes indicará as despesas a sofrerem limitação de empenho.

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo do município terá como limite de despesas em 2016, para efeito da elaboração de sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências do município arrecadadas em 2015.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 07(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária no ano de 2016.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tenha função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, totalmente concluídas nos exercícios para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único: No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

§ 1º - Caberá ao Setor de Controle Interno do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - A entidade também deverá atender o disposto na Lei Federal nº 13019/2014, e suas alterações posteriores, ou a legislação que vier a sucedê-la.

Art. 37 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único: A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada a aprovação de Lei Municipal específica visando regulamentar a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, ou mediante lei municipal aprovada, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 - No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Executivo:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;

IX – concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, caso não alcance a aplicação dos 60% previstos em lei.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 3º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para o Poder Legislativo:

I - conceder reajuste aos servidores no mês de março por índice oficial, mais correção da defasagem salarial;

II – conceder reajuste aos subsídios dos agentes políticos de acordo com variação de índice oficial;

III – conceder abono aos servidores públicos do Poder Legislativo;

IV – promover a criação e alteração de cargos e salários, modificando sua estrutura no decorrer do ano de 2016;

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – as situações necessárias para manutenção do atendimento da saúde 24 horas, serviço da ambulância e transporte pacientes SUS;

IV – as situações que envolvam atendimento serviços de bombeiro e cemitério municipal;

V – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretário, os quais se responsabilizam pela apuração e controle das horas extras e ainda pela adequação ao previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) revisão da contribuição de iluminação pública;

j) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social, Justiça Eleitoral, Junta de Serviço Militar, Fórum, Delegacia de Polícia, Polícia Rodoviária Federal, IPE, FGTAS e EMATER.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sidnei Piccini
Secretário Municipal da
Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I

RECEITAS REALIZADAS 2012-2014 E ESTIMADAS PARA 2015 E PROJETADA PARA 2016-2019

Fontes de receita	RECEITAS JÁ ARRECADADAS				Previsão até o término de 2015	Projeção da receita para o quadriênio			
	2012	2013	2014	até 27.07.2015		2015	2016	2017	2018
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	41.374.442,31	45.847.345,12	50.496.329,15	27.630.586,34	48.697.170,05	51.931.200,12	54.268.104,12	56.710.168,81	59.262.126,41
Receitas Correntes	37.926.133,69	41.851.576,02	45.902.274,81	27.134.683,10	47.387.681,50	50.142.952,60	52.399.385,46	54.757.357,81	57.221.438,91
Receitas tributárias	5.655.947,12	6.469.119,44	7.242.483,99	4.553.011,06	6.761.349,61	7.139.985,19	7.461.284,52	7.797.042,33	8.147.909,23
Impostos	4.427.463,46	5.149.520,81	5.809.936,50	3.335.451,83	5.337.585,83	5.636.490,64	5.890.132,72	6.155.188,69	6.432.172,18
IPTU	1.090.274,09	1.238.513,39	1.360.875,98	1.210.719,36	1.410.719,36	1.489.719,64	1.556.757,03	1.626.811,09	1.700.017,59
IRRF	590.810,26	883.319,35	1.029.049,06	541.738,22	1.193.872,22	1.260.729,06	1.317.461,87	1.376.747,66	1.438.701,30
ITBI	508.310,99	761.947,38	988.882,86	411.238,45	811.238,45	856.667,80	895.217,85	935.502,66	977.600,28
ISS	2.238.068,12	2.265.740,69	2.431.128,60	1.171.755,80	1.921.755,80	2.029.374,12	2.120.695,96	2.216.127,28	2.315.853,01
Taxas	1.048.041,74	1.214.889,00	1.402.291,81	1.208.872,89	1.408.872,89	1.487.769,77	1.554.719,41	1.624.681,79	1.697.792,47
Contribuição de melhoria	180.441,92	104.709,63	30.255,68	8.686,34	14.890,89	15.724,78	16.432,39	17.171,85	17.944,59
Receita de Contribuições	1.874.745,10	2.013.280,71	2.099.381,98	1.120.011,51	2.200.845,06	2.598.947,96	2.715.900,62	2.838.116,15	2.965.831,37
Contribuição ao FAPS	1.031.868,91	1.117.408,48	1.115.472,47	548.254,76	1.184.127,13	1.447.854,39	1.513.007,84	1.581.093,19	1.652.242,38
Contribuição ao FASS	315.539,83	344.393,41	384.012,95	214.182,25	424.143,43	525.334,90	548.974,97	573.678,84	599.494,39
Contribuição iluminação pública	527.336,36	551.478,82	599.896,56	357.574,50	592.574,50	625.758,67	653.917,81	683.344,11	714.094,60
Receita Patrimonial	1.754.144,83	512.393,37	1.968.183,18	1.461.177,21	2.471.177,21	2.173.398,85	2.271.201,80	2.373.405,88	2.480.209,15
Receita de aplicações financeiras	217.127,20	309.832,73	653.168,30	326.102,54	626.102,54	225.000,00	235.125,00	245.705,63	256.762,38
Outras receitas patrimoniais	15.563,90	29.831,75	440.755,38	12.142,30	22.142,30	23.382,27	24.434,47	25.534,02	26.683,05
Rendimentos RPPS	1.521.453,73	172.728,89	874.259,50	1.122.932,37	1.822.932,37	1.925.016,58	2.011.642,33	2.102.166,23	2.196.763,71
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	17.709,72	2.007,22	200,00	99,90	200,00	211,20	220,70	230,64	241,01
Transferências Correntes	31.857.707,98	35.882.146,07	38.687.559,51	22.553.859,31	40.672.422,54	43.255.101,74	45.201.581,32	47.235.652,48	49.361.256,84
Transferências da União	12.941.354,43	14.077.302,93	15.140.966,87	8.721.576,86	15.864.827,11	16.765.794,58	17.520.255,33	18.308.666,82	19.132.556,83
Cota parte do FPM	10.464.900,90	11.240.106,89	12.088.866,22	7.493.199,04	12.966.989,04	13.693.140,43	14.309.331,75	14.953.251,67	15.626.148,00
Cota parte do FPM cota extra	464.360,73	498.838,46	536.205,98	150.388,63	750.388,63	792.410,39	828.068,86	865.331,96	904.271,90
Cota parte do ITR	25.229,51	27.871,46	28.956,18	1.444,24	30.000,00	31.680,00	33.105,60	34.595,35	36.152,14
Transferência Financ.LC nº 87/96	87.520,68	92.146,57	93.382,08	44.433,16	88.420,66	93.372,22	97.573,97	101.964,80	106.553,21
Cota parte do FEP	160.818,92	166.848,71	188.491,81	68.527,97	173.195,89	182.894,86	191.125,13	199.725,76	208.713,42
Auxílio financ.esforço exp.-apoio financeiro	56.950,16	241.794,52	309.444,49	-	-	-	-	-	-
Transferências para a saúde	1.655.479,62	1.758.403,67	1.880.403,44	963.551,72	1.855.332,89	1.971.768,68	2.060.498,27	2.153.220,69	2.250.115,62
CFEM/TDA	26.093,91	51.292,65	15.216,67	32,10	500,00	528,00	551,76	576,59	602,54
Transferências dos Estados	11.692.511,57	13.668.159,21	14.930.427,75	8.637.532,07	15.419.040,55	16.282.506,82	17.015.219,63	17.780.904,51	18.581.045,21
Cota parte do IPVA	1.991.746,97	2.179.579,30	2.401.613,21	2.115.938,32	2.836.023,32	2.994.840,63	3.129.608,45	3.270.440,83	3.417.610,67
Cota parte do ICMS	9.508.571,90	11.323.032,82	12.303.612,85	6.397.437,75	12.340.844,00	13.031.931,26	13.618.368,17	14.231.194,74	14.871.598,50
Cota parte do IPI-EXP	157.326,96	163.863,89	221.221,97	123.928,23	241.673,23	255.206,93	266.691,24	278.692,35	291.233,50
Contribuição intervenção dom.econ.	33.137,92	1.683,20	3.407,23	227,77	500,00	528,00	551,76	576,59	602,54
ITCD/MULTAS/ROYALTIES	1.727,82	-	572,49	-	-	-	-	-	-

Fontes de receita	RECEITAS JÁ ARRECADADAS				Previsão até o término de 2015	Projeção da receita para o quadriênio			
	2012	2013	2014	até 27.07.2015		2015	2016	2017	2018
Fundef-fundeb	5.261.906,54	5.928.849,28	6.702.927,13	4.145.196,30	7.408.888,30	7.823.786,04	8.175.856,42	8.543.769,96	8.928.239,60
Outras transferências da União	1.048.158,90	1.044.870,51	939.970,60	575.237,75	1.005.979,35	1.110.524,19	1.160.497,78	1.212.720,18	1.267.292,58
Cota salário educação/EJA/FNDE	433.612,98	569.700,50	583.693,85	397.626,42	696.844,42	735.867,71	768.981,75	803.585,93	839.747,30
Transferência assistência social	263.065,98	245.525,12	144.417,87	43.456,07	55.456,07	142.800,00	149.226,00	155.941,17	162.958,52
PNAE-PNAC - merenda escolar	299.220,00	180.240,00	172.026,00	114.984,00	210.854,00	189.280,00	197.797,60	206.698,49	215.999,92
PNATE -programa transporte esc	52.259,94	49.404,89	39.832,88	19.171,26	42.824,86	42.576,48	44.492,42	46.494,58	48.586,84
Outras transferências do Estado	752.016,43	973.955,36	802.944,43	388.770,78	813.421,70	1.055.306,16	1.102.794,94	1.152.420,71	1.204.279,64
Transferências assistência social/outras	-	2.348,11	-	-	-	-	-	-	-
Transferência educação	231.961,09	169.026,56	306.327,14	101.315,99	229.037,39	286.587,00	299.483,42	312.960,17	327.043,38
Transferência saúde	458.558,39	669.151,94	425.275,47	273.578,28	553.415,77	666.719,16	696.721,52	728.073,99	760.837,32
Outras transferências e convênios	61.496,95	133.428,75	71.341,82	13.876,51	30.968,54	102.000,00	106.590,00	111.386,55	116.398,94
Transferência municípios-entidades	161.760,11	189.008,78	170.322,73	85.545,55	160.265,53	217.183,95	226.957,23	237.170,30	247.842,97
Outras Receitas Correntes	1.212.937,80	1.977.948,67	1.331.996,08	681.800,02	1.096.765,74	1.153.824,02	1.205.746,11	1.260.004,68	1.316.704,89
Multas e juros de mora outros	5.834,63	5.834,63	4.696,51	4.637,95	9.275,90	63.500,00	66.357,50	69.343,59	72.464,05
Multas e juros de mora de tributos	30.747,65	51.984,67	22.463,08	4.773,35	9.546,70	14.000,00	14.630,00	15.288,35	15.976,33
Receita dívida ativa-iptu-issqn	804.125,64	1.055.721,05	750.546,13	438.644,80	638.644,80	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,03
Receita da Dívida Ativa taxas/Tit TCE	77.729,69	57.452,72	146.296,23	63.156,65	77.036,65	75.000,00	78.375,00	81.901,88	85.587,46
Receitas correntes diversas	145.202,71	563.046,90	51.066,96	23.325,58	35.000,00	95.735,68	100.043,79	104.545,76	109.250,31
Receitas restituições do FASS	149.297,48	243.908,70	356.927,17	147.261,69	327.261,69	345.588,34	361.139,82	377.391,11	394.373,71
Receitas de Capital	3.448.308,62	3.995.769,10	4.594.054,34	495.903,24	1.309.488,55	1.788.247,52	1.868.718,66	1.952.811,00	2.040.687,50
Operações de crédito	-	-	1.151.400,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de bens	185.140,00	137.500,00	100.700,00	92.800,00	184.700,00	-	-	-	-
Amort. de financiamentos/Transfer	319.573,51	121.159,17	29.606,34	16.507,35	33.014,70	34.863,52	36.432,38	38.071,84	39.785,07
Transferência de Capital	2.943.595,11	3.737.109,93	3.312.348,00	386.595,89	1.091.773,85	1.753.384,00	1.832.286,28	1.914.739,16	2.000.902,42
Transferências de convênios	2.943.595,11	3.737.109,93	3.312.348,00	386.595,89	1.091.773,85	1.753.384,00	-	-	-
Receitas de retificações	(4.447.058,86)	(5.005.319,46)	(5.427.529,93)	(3.235.275,91)	(5.815.078,66)	(6.178.516,37)	(6.456.549,61)	(6.747.094,34)	(7.050.713,58)
Retificação fundef	(4.447.058,86)	(5.005.319,46)	(5.427.529,93)	(3.235.275,91)	(5.815.078,66)	(6.178.516,37)	(6.456.549,61)	(6.747.094,34)	(7.050.713,58)
Receita intra-orçamentária RPPS	1.162.565,83	1.357.318,04	1.308.136,44	642.953,18	1.418.980,11	1.697.938,25	1.774.345,47	1.854.191,02	1.937.629,61
Receita intra-orçamentária FASS	157.093,05	171.764,95	193.313,07	106.851,62	232.720,86	525.334,90	548.974,97	573.678,84	599.494,39
Receita de parc.Passivo Atuarial	2.377.238,86	2.948.308,89	3.617.149,39	1.993.653,08	4.027.612,70	5.855.395,93	6.118.888,75	6.394.238,74	6.681.979,48
Receita de juros parcelam.RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de compensação previd.	142.250,23	199.905,14	249.900,58	214.517,80	314.517,80	332.130,80	347.076,68	362.695,13	379.016,41
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (RPPS E FASS)	3.839.147,97	4.677.297,02	5.368.499,48	2.957.975,68	5.993.831,47	8.410.799,88	8.789.285,87	9.184.803,74	9.598.119,90
Total consolidado	45.213.590,28	50.524.642,14	55.864.828,63	30.588.562,02	54.691.001,52	60.342.000,00	63.057.390,00	65.894.972,55	68.860.246,31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

BASE DE CÁLCULO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO								
Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Impostos próprios	4.427.463,46	5.149.520,81	5.809.936,50	5.337.585,83	5.636.490,64	5.890.132,72	6.155.188,69	6.432.172,18
IPTU	1.090.274,09	1.238.513,39	1.360.875,98	1.410.719,36	1.489.719,64	1.556.757,03	1.626.811,09	1.700.017,59
IRRF	590.810,26	883.319,35	1.029.049,06	1.193.872,22	1.260.729,06	1.317.461,87	1.376.747,66	1.438.701,30
ITBI	508.310,99	761.947,38	988.882,86	811.238,45	856.667,80	895.217,85	935.502,66	977.600,28
ISS	2.238.068,12	2.265.740,69	2.431.128,60	1.921.755,80	2.029.374,12	2.120.695,96	2.216.127,28	2.315.853,01
Transferências da União	10.577.651,09	11.858.963,38	12.675.565,21	13.835.798,33	14.610.603,04	15.268.080,17	15.955.143,78	16.673.125,25
Cota parte do FPM	10.464.900,90	11.240.106,89	12.088.866,22	12.966.989,04	13.693.140,43	14.309.331,75	14.953.251,67	15.626.148,00
Cota extra do FPM	-	498.838,46	464.360,73	750.388,63	792.410,39	828.068,86	865.331,96	904.271,90
Cota parte do ITR	25.229,51	27.871,46	28.956,18	30.000,00	31.680,00	33.105,60	34.595,35	36.152,14
Transferência Financeira LC nº 87/96	87.520,68	92.146,57	93.382,08	88.420,66	93.372,22	97.573,97	101.964,80	106.553,21
Transferências dos Estados	11.657.645,83	13.666.476,01	14.926.448,03	15.418.540,55	16.281.978,82	17.014.667,87	17.780.327,92	18.580.442,68
Cota parte do IPVA	1.991.746,97	2.179.579,30	2.401.613,21	2.836.023,32	2.994.840,63	3.129.608,45	3.270.440,83	3.417.610,67
Cota parte do ICMS	9.508.571,90	11.323.032,82	12.303.612,85	12.340.844,00	13.031.931,26	13.618.368,17	14.231.194,74	14.871.598,50
Cota parte do IPI-EXP	157.326,96	163.863,89	221.221,97	241.673,23	255.206,93	266.691,24	278.692,35	291.233,50
Outras Receitas Correntes	834.873,29	1.107.705,72	773.009,21	648.191,50	574.000,00	599.830,00	626.822,35	655.029,36
Multas e juros de mora de tributos	30.747,65	51.984,67	22.463,08	9.546,70	14.000,00	14.630,00	15.288,35	15.976,33
Receita da dívida Ativa Tributária	804.125,64	1.055.721,05	750.546,13	638.644,80	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,03
Total da receita	27.497.633,67	31.782.665,92	34.184.958,95	35.240.116,21	37.103.072,49	38.772.710,76	40.517.482,74	42.340.769,46
RECURSOS DESTINADOS PARA MDE								
Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Impostos próprios	1.106.865,87	1.287.380,20	1.452.484,13	1.334.396,46	1.409.122,66	1.472.533,18	1.538.797,17	1.608.043,04
IPTU	272.568,52	309.628,35	340.219,00	352.679,84	372.429,91	389.189,26	406.702,77	425.004,40
IRRF	147.702,57	220.829,84	257.262,27	298.468,06	315.182,27	329.365,47	344.186,91	359.675,33
ITBI	127.077,75	190.486,85	247.220,72	202.809,61	214.166,95	223.804,46	233.875,66	244.400,07
ISS	559.517,03	566.435,17	607.782,15	480.438,95	507.343,53	530.173,99	554.031,82	578.963,25
Transferências da União	706.790,80	692.715,86	726.650,41	841.867,64	730.530,15	763.404,01	797.757,19	833.656,26
Cota parte do FPM	698.008,89	562.005,34	604.443,31	648.349,45	684.657,02	715.466,59	747.662,58	781.307,40
Cota extra do FPM	-	124.709,62	116.090,18	187.597,16	39.620,52	41.403,44	43.266,60	45.213,59
Cota parte do ITR	2.944,28	1.393,57	1.447,81	1.500,00	1.584,00	1.655,28	1.729,77	1.807,61
Transferência Financeira LC nº 87/96	5.837,63	4.607,33	4.669,10	4.421,03	4.668,61	4.878,70	5.098,24	5.327,66
Transferências dos Estados	877.152,33	683.323,80	746.322,40	770.927,03	814.098,94	850.733,39	889.016,40	929.022,13
Cota parte do IPVA	232.436,87	108.978,97	120.080,66	141.801,17	149.742,03	156.480,42	163.522,04	170.880,53
Cota parte do ICMS	634.221,75	566.151,64	615.180,64	617.042,20	651.596,56	680.918,41	711.559,74	743.579,93
Cota parte do IPI-EXP	10.493,71	8.193,19	11.061,10	12.083,66	12.760,35	13.334,56	13.934,62	14.561,68
Outras Receitas Correntes	201.031,41	263.930,26	193.252,30	162.047,88	143.500,00	149.957,50	156.705,59	163.757,34
Multas e juros de mora de tributos	7.686,91	12.996,17	5.615,77	2.386,68	3.500,00	3.657,50	3.822,09	3.994,08
Receita da dívida Ativa Tributária	201.031,41	263.930,26	187.636,53	159.661,20	140.000,00	146.300,00	152.883,50	159.763,26
TOTAL	2.891.840,40	2.927.350,13	3.118.709,24	3.109.239,00	3.097.251,75	3.236.628,08	3.382.276,34	3.534.478,78
Rendimentos					15.000,00			
TOTAL					3.112.251,75			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal - artigo 212 e Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996

RECURSOS DESTINADOS A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O FUNDEB								
Descrição	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Impostos próprios					-	-	-	-
IPTU					-	-	-	-
IRRF					-	-	-	-
ITBI					-	-	-	-
ISS					-	-	-	-
Transferências da União			2.442.240,90	2.617.081,94	2.922.120,61	3.053.616,03	3.191.028,76	3.334.625,05
Cota parte do FPM			2.417.773,24	2.593.397,81	2.897.110,16	3.027.480,12	3.163.716,73	3.306.083,98
Cota parte do ITR			5.791,24	6.000,00	6.336,00	6.621,12	6.919,07	7.230,43
Transferência Financeira LC nº 87/96			18.676,42	17.684,13	18.674,44	19.514,79	20.392,96	21.310,64
Transferências dos Estados			2.985.289,61	3.083.708,11	3.256.395,76	3.402.933,57	3.556.065,58	3.716.088,54
Cota parte do IPVA			480.322,64	567.204,66	598.968,13	625.921,69	654.088,17	683.522,13
Cota parte do ICMS			2.460.722,57	2.468.168,80	2.606.386,25	2.723.673,63	2.846.238,95	2.974.319,70
Cota parte do IPI-EXP			44.244,39	48.334,65	51.041,39	53.338,25	55.738,47	58.246,70
Outras Receitas Correntes			-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora de tributos			-	-	-	-	-	-
Receita da dívida Ativa Tributária			-	-	-	-	-	-
TOTAL			5.427.530,50	5.700.790,05	6.178.516,37	6.456.549,61	6.747.094,34	7.050.713,59
rendimento aplicação					15.000,00			
Recursos de repasse do Fundeb			6.702.927,13	7.408.888,30	7.823.786,04	8.175.856,42	8.543.769,96	8.928.239,60
Ganho/Perda			1.275.396,63	1.708.098,25	1.645.269,67	1.719.306,81	1.796.675,62	1.877.526,02

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O FUNDEB

Descrição	FUNDEB	MDE
IPTU	-	25,00
IRRF	-	25,00
ITBI	-	25,00
ISS	-	25,00
FPM	20,00	5,00
ITR	20,00	5,00
LC 87/96	20,00	5,00
IPVA	20,00	5,00
ICMS	20,00	5,00
IPI/EXP	20,00	5,00
MULTAS E JUROS TRIBUTOS	-	25,00
RECEITA DÍVIDA ATIVA	-	25,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Impostos próprios	4.427.463,46	5.149.520,81	5.809.936,50	5.337.585,83	5.636.490,64	5.890.132,72	6.155.188,69	6.432.172,18
IPTU	1.090.274,09	1.238.513,39	1.360.875,98	1.410.719,36	1.489.719,64	1.556.757,03	1.626.811,09	1.700.017,59
IRRF	590.810,26	883.319,35	1.029.049,06	1.193.872,22	1.260.729,06	1.317.461,87	1.376.747,66	1.438.701,30
ITBI	508.310,99	761.947,38	988.882,86	811.238,45	856.667,80	895.217,85	935.502,66	977.600,28
ISS	2.238.068,12	2.265.740,69	2.431.128,60	1.921.755,80	2.029.374,12	2.120.695,96	2.216.127,28	2.315.853,01
Transferências da União	10.577.651,09	11.360.124,92	12.211.204,48	9.714.656,62	14.610.603,04	15.268.080,17	15.955.143,78	16.673.125,25
Cota parte do FPM	10.464.900,90	11.240.106,89	12.088.866,22	9.607.963,27	14.485.550,82	15.137.400,61	15.818.583,63	16.530.419,90
Cota parte do ITR	25.229,51	27.871,46	28.956,18	27.165,51	31.680,00	33.105,60	34.595,35	36.152,14
Transferência Financeira LC nº 87/96	87.520,68	92.146,57	93.382,08	79.527,84	93.372,22	97.573,97	101.964,80	106.553,21
Transferências dos Estados	11.657.645,83	13.666.476,01	14.926.448,03	10.534.103,57	16.281.978,82	17.014.667,87	17.780.327,92	18.580.442,68
Cota parte do IPVA	1.991.746,97	2.179.579,30	2.401.613,21	2.164.961,86	2.994.840,63	3.129.608,45	3.270.440,83	3.417.610,67
Cota parte do ICMS	9.508.571,90	11.323.032,82	12.303.612,85	8.169.462,00	13.031.931,26	13.618.368,17	14.231.194,74	14.871.598,50
Cota parte do IPI-EXP	157.326,96	163.863,89	221.221,97	199.679,71	255.206,93	266.691,24	278.692,35	291.233,50
Outras Receitas Correntes	834.873,29	1.107.705,72	773.009,21	401.423,04	574.000,00	599.830,00	626.822,35	655.029,36
Multas e juros de mora de tributos	30.747,65	51.984,67	22.463,08	101.052,80	14.000,00	14.630,00	15.288,35	15.976,33
Receita da dívida Ativa Tributária	804.125,64	1.055.721,05	750.546,13	300.370,24	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,03
Total da receita	27.497.633,67	31.283.827,46	33.720.598,22	25.987.769,06	37.103.072,49	38.772.710,76	40.517.482,74	42.340.769,46

RECURSOS DESTINADOS PARA ASPs - 15%								
Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Impostos próprios	664.119,52	772.428,12	871.490,48	800.637,87	845.473,60	883.519,91	923.278,30	964.825,83
IPTU	163.541,11	185.777,01	204.131,40	211.607,90	223.457,95	233.513,55	244.021,66	255.002,64
IRRF	88.621,54	132.497,90	154.357,36	179.080,83	189.109,36	197.619,28	206.512,15	215.805,20
ITBI	76.246,65	114.292,11	148.332,43	121.685,77	128.500,17	134.282,68	140.325,40	146.640,04
ISS	335.710,22	339.861,10	364.669,29	288.263,37	304.406,12	318.104,39	332.419,09	347.377,95
Transferências da União	1.586.647,66	1.704.018,74	1.831.680,67	1.457.198,49	2.191.590,46	2.290.212,03	2.393.271,57	2.500.968,79
Cota parte do FPM	1.569.735,14	1.686.016,03	1.813.329,93	1.441.194,49	2.172.832,62	2.270.610,09	2.372.787,55	2.479.562,98
Cota parte do ITR	3.784,43	4.180,72	4.343,43	4.074,83	4.752,00	4.965,84	5.189,30	5.422,82
Transferência Financeira LC nº 87/96	13.128,10	13.821,99	14.007,31	11.929,18	14.005,83	14.636,10	15.294,72	15.982,98
Transferências dos Estados	1.748.646,87	2.049.971,40	2.238.967,20	1.580.115,54	2.442.296,82	2.552.200,18	2.667.049,19	2.787.066,40
Cota parte do IPVA	298.762,05	326.936,90	360.241,98	324.744,28	449.226,09	469.441,27	490.566,13	512.641,60
Cota parte do ICMS	1.426.285,79	1.698.454,92	1.845.541,93	1.225.419,30	1.954.789,69	2.042.755,23	2.134.679,21	2.230.739,78
Cota parte do IPI-EXP	23.599,04	24.579,58	33.183,30	29.951,96	38.281,04	40.003,69	41.803,85	43.685,03
Outras Receitas Correntes	125.230,99	166.155,86	115.951,38	60.213,46	86.100,00	89.974,50	94.023,35	98.254,40
Multas e juros de mora de tributos	4.612,15	7.797,70	3.369,46	15.157,92	2.100,00	2.194,50	2.293,25	2.396,45
Receita da dívida Ativa Tributária	120.618,85	158.358,16	112.581,92	45.055,54	84.000,00	87.780,00	91.730,10	95.857,95
Total da receita para 15%	4.124.645,05	4.692.574,12	5.058.089,73	3.898.165,36	5.565.460,87	5.815.906,61	6.077.622,41	6.351.115,42
Rendimento de aplicação					5.000,00			
TOTAL					5.570.460,87			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo IV

Previsão da Receita Efetivamente realizada RREA

Base de cálculo para apuração LDO da Câmara

Descrição	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017	Previsão 2018
Receita Tributária	6.761.349,61	7.139.985,19	7.461.284,52	7.797.042,33
Contribuição de Servidor Ativo Civil	1.157.273,58	1.222.080,90	1.277.074,54	1.334.542,90
Contribuição custeio do Serviço Iluminação Pública	592.574,50	625.758,67	653.917,81	683.344,11
Transferência da União - Cota parte do FPM	12.966.989,04	13.693.140,43	14.309.331,75	14.953.251,67
Transferência da União - cota extra do FPM	750.388,63	792.410,39	828.068,86	865.331,96
Transferência da União - Cota parte do ITR	30.000,00	31.680,00	33.105,60	34.595,35
Transferência da União - Transf. Financ. LC 87/96	88.420,66	93.372,22	97.573,97	101.964,80
Transferência do Estado - Cota-parte ICMS	12.340.844,00	13.031.931,26	13.618.368,17	14.231.194,74
Transferência do Estado - Cota parte IPVA	2.836.023,32	2.994.840,63	3.129.608,45	3.270.440,83
Transferência do Estado - Cota-parte IPI	241.673,23	255.206,93	266.691,24	278.692,35
Transferência do Estado - Cota-parte CIDE	500,00	528,00	551,76	576,59
Multas e juros de mora dos tributos	9.546,70	10.081,32	10.534,97	11.009,05
Receita da dívida ativa tributária - iptu e issqn	638.644,80	674.408,91	704.757,31	736.471,39
Receita da dívida ativa tributária - taxas	77.036,65	81.350,70	85.011,48	88.837,00
Total da base de cálculo	38.491.264,72	40.646.775,54	42.475.880,44	44.387.295,06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2016	2017	2018	2019
I - RECEITAS CORRENTES	56.653.599,76	59.203.011,75	61.867.147,28	64.651.168,91
II - DEDUÇÕES	12.040.170,44	12.581.978,11	13.148.167,13	13.739.834,65
IRRF sobre Rendimento do Trabalho	1.260.729,06	1.317.461,87	1.376.747,65	1.438.701,30
Contribuições previdenciárias do servidor ativo, inativo e pensionista ao RPPS	1.447.854,39	1.513.007,84	1.581.093,19	1.652.242,38
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	332.130,80	347.076,68	362.695,13	379.016,41
Receitas de aplicações do RPPS	1.925.016,58	2.011.642,33	2.102.166,23	2.196.763,71
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	895.923,24	936.239,79	978.370,58	1.022.397,26
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB	6.178.516,37	6.456.549,61	6.747.094,34	7.050.713,58
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I-II)	44.613.429,32	46.621.033,64	48.718.980,15	50.911.334,26

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo VI

Anexo de Metas Fiscais

Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB) x 100
Receita total	54.445.000,00	51.285.795,03	0,0150595	60.342.000,00	57.142.045,45	0,0146191	63.057.390,00	57.117.201,09	0,0139469
Receitas primárias(I)	53.759.050,00	50.639.647,70	0,0148697	58.157.119,90	55.073.030,21	0,0140897	60.774.190,29	55.049.085,41	0,0134419
Despesa total	54.445.000,00	51.285.795,03	0,0150595	60.342.000,00	57.142.045,45	0,0146191	63.057.390,00	57.117.201,09	0,0139469
Despesas primárias (II)	53.399.763,80	50.301.209,31	0,0147704	59.311.004,77	56.165.724,21	0,0143693	61.979.999,98	56.141.304,33	0,0137086
Resultado primário (III) = (I - II)	359.286,20	338.438,39	0,0000994	(1.153.884,87)	(1.092.694,01)	(0,0002796)	(1.205.809,69)	(1.092.218,93)	(0,0002667)
Resultado nominal	3.488.913,78	3.286.467,39	0,0009650	(750.995,23)	(711.169,73)	(0,0001819)	(728.317,51)	(659.707,89)	(0,0001611)
Dívida pública consolidada	2.645.640,60	2.492.125,66	0,0007318	1.330.577,51	1.260.016,58	0,0003224	602.260,00	545.525,36	0,0001332
Dívida consolidada líquida	2.001.390,29	1.885.258,37	0,0005536	(1.169.422,49)	(1.107.407,66)	(0,0002833)	(1.169.422,49)	(1.059.259,50)	(0,0002587)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**Anexo VII****Evolução do Patrimônio Líquido**

(LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/capital	1.806.437,96	2,63	1.806.437,96	5,49	1.874.142,63	7,15
Reservas(PL)	-		-		-	
Resultado acumulado	66.917.744,94	97,37	31.113.293,73	94,51	24.345.826,87	92,85
TOTAL	68.724.182,90	100,00	32.919.731,69	100,00	26.219.969,50	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**Anexo VIII**

Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

(LRF, art 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Alienação de Bens Móveis	58.028,87
Alienação de Bens Imóveis	44.600,00
RECEITAS CORRENTES	
Rendimentos aplicação financeira	-
TOTAL (I)	102.628,87
DESPESAS LIQUIDADAS	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	68.855,84
Inversões financeiras	
Amortização de dívida	
TOTAL (II)	68.855,84
Saldo financeiro do exercício anterior	33.643,82
Saldo financeiro para o próximo exercício	67.416,85

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo IX

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal civil	1.115.472,47	1.117.408,48	1.031.868,91
Contribuição patronal do Exercício			
Pessoal Civil	1.308.136,44	1.357.318,04	1.162.565,83
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias	3.617.149,39	2.948.308,89	2.377.238,86
Receita patrimonial	959.224,43	172.728,89	1.521.453,73
Outras receitas correntes	249.900,58	199.905,14	142.250,23
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras receitas de capital			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.249.883,31	5.795.669,44	6.235.377,56
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2013	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas correntes	-	-	12.088,42
Despesas de capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Aposentadorias e pensões	3.494.757,96	2.118.151,27	2.477.344,01
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.494.757,96	2.118.151,27	2.489.432,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	3.755.125,35	3.677.518,17	3.745.945,13
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	16.401.693,98	11.950.344,59	9.656.749,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo X

Estimativa e compensação e Renúncia da Receita
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Setores/programas/beneficiários	Renúncia da receita prevista			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2016	2017		2018
IPTU - desconto pagamento antecipado	IMPOSTO	184.737,50	194.898,06	205.617,46	ART. 14, I
Taxa de coleta de lixo - desconto pagamento antecipado	TAXA	74.899,82	79.019,31	83.365,37	ART. 14, I
Anistia multas e juros iptu	JUROS E MULTA IPTU	5.761,53	6.078,41	6.412,73	ART. 14, I
Anistia multas e juros issqn	JUROS E MULTA ISSQN	5.761,53	6.078,41	6.412,73	ART. 14, I
Anistia multas e juros taxa	JUROS E MULTA TAXA	5.761,53	6.078,41	6.412,73	ART. 14, I
ITBI - isenção	IMPOSTO	5.761,43	6.078,31	6.412,62	ART. 14, I
Taxa de licença de execução obras	TAXA	2.304,61	2.431,36	2.565,09	ART. 14, I
Taxa de vistoria (alvará) - desconto	TAXA	51.853,72	54.705,67	57.714,49	ART. 14, I
TOTAL		336.841,67	355.367,96	374.913,20	

Os valores da renúncia para 2016, referentes a iptu e taxa de coleta de lixo foram previstas de acordo com as médias anteriormente ocorridas. Para as demais foi projetado um valor apenas visando a possibilidade do município conceder algum tipo de isenção no próximo exercício.

Os valores da renúncia para 2017 e 2018 foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: para 2017 e 2018 inflação de 5,50%, conforme Relatório FOCUS, do Banco Central

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

OBS: informações do setor de tributação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

TABELA XI

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	2.418.704,53
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.418.704,53
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.418.704,53
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de novas DOCC	1.360.116,70
Margem Líquida de expansão de DOCC (III - IV)	1.058.587,83

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA				
	Ano de 2015	Ano de 2016	Aumento Permanente	%
Receitas Tributárias				
IPTU	1.410.719,36	1.489.719,64	79.000,28	5,60%
IRRF	1.193.872,22	1.260.729,06	66.856,84	5,60%
ITBI	811.238,45	856.667,80	45.429,35	5,60%
ISS	1.921.755,80	2.029.374,12	107.618,32	5,60%
Taxas	1.408.872,89	1.487.769,77	78.896,88	5,60%
Total	6.746.458,72	7.124.260,41	377.801,69	5,60%
Receitas de Serviços	200,00	211,20	11,20	5,60%
Total	200,00	211,20	11,20	5,60%
Transferências da União				
Cota parte do FPM	12.966.989,04	13.693.140,43	726.151,39	5,60%
Cota extra do FPM	750.388,63	792.410,39	42.021,76	5,60%
Cota parte do ITR	30.000,00	31.680,00	1.680,00	5,60%
Transferências Finance. LC n.º 87/96	88.420,66	93.372,22	4.951,56	5,60%
Cota parte do FPE	173.195,89	182.894,86	9.698,97	5,60%
Auxílio financeiro esforço exportador	-	-	-	#DIV/0!
Total	14.008.994,22	14.793.497,90	784.503,68	5,60%
Transferências dos Estados				
Cota parte do IPVA	2.836.023,32	2.994.840,63	158.817,31	5,60%
Cota parte do ICMS	12.340.844,00	13.031.931,26	691.087,26	5,60%
Cota parte do IPI-EXP	241.673,23	255.206,93	13.533,70	5,60%
CIDE - CFEM	1.000,00	1.056,00	56,00	5,60%
Fundef/Fundeb	7.408.888,30	7.823.786,04	414.897,74	5,60%
Total	22.828.428,85	24.106.820,87	1.278.392,02	5,60%
Outras Receitas Correntes				
Multas e juros de mora	9.275,90	63.500,00	54.224,10	584,57%
Multas e juros de mora de tributos	9.546,70	14.000,00	4.453,30	46,65%
Receita da dívida Ativa Tributária	638.644,80	560.000,00	(78.644,80)	-12,31%
Receita da dívida Ativa outras	77.036,65	75.000,00	(2.036,65)	-2,64%
Total	734.504,05	712.500,00	(22.004,05)	-3,00%
TOTAL GERAL	44.318.585,84	46.737.290,37	2.418.704,53	5,46%

Despesa pessoal 2011
Despesa pessoal 2012

20.407.754,29 PROJETADA PARA O ANO CFE PLANILHA DE PREVISÃO
23.583.977,52
3.176.223,23

Despesa pessoal 2012	20.134.796,67	PROJETADA PARA O ANO CFE PLANILHA DE PREVISÃO
Despesa pessoal 2013	22.000.624,73	
	1.865.828,06	
Despesa pessoal 2014	21.813.139,07	PROJETADA NO ORÇAMENTO
Despesa pessoal 2015	24.439.665,32	
	2.626.526,25	
COM RPPS		
Despesa pessoal 2014	25.363.139,07	PROJETADA NO ORÇAMENTO COM PASSIVO
Despesa pessoal 2015	29.309.384,53	
	3.946.245,46	
COM RPPS		
Despesa pessoal 2015	27.629.425,04	PROJETADA NO ORÇAMENTO COM PASSIVO
Despesa pessoal 2016	28.989.541,74	
	1.360.116,70	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**Anexo XII****Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado-Poder Legislativo**

(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	221.655,23
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	221.655,23
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de novas DOCC	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (III - IV)	221.655,23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo XIII

Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências
(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistência diversas			
Outros passivos contingentes	30.000,00		
sub-total	50.000,00	sub-total	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Limitação de empenhos cfe LDO	
Restituição de tributos a maior			
Discrepância nas projeções			
outros riscos fiscais			
sub-total		sub-total	
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo XIV

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)
Receita Total	48.670.000,00	0,0133987	55.864.828,63	0,0153794	7.194.828,63
Receitas Primárias (I)	47.546.000,00	0,0130893	53.159.688,84	0,0146347	5.613.688,84
Despesa Total	48.670.000,00	0,0133987	53.419.038,76	0,0147061	4.749.038,76
Despesas Primárias (II)	47.873.962,87	0,0131796	52.677.465,92	0,0145020	4.803.503,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	(327.962,87)	(0,0000903)	482.222,92	0,0001328	810.185,79
Resultado Nominal	558.187,48	0,0001537	2.156.189,23	0,0005936	1.598.001,75
Dívida Pública Consolidada	2.039.247,89	0,0005614	2.882.426,48	0,0007935	843.178,59
Dívida Consolidada Líquida	3.960.752,11	0,0010904	3.334.114,84	0,0009179	(626.637,27)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

Anexo XV

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	39.739.817,68	0,0125299	48.670.000,00	0,0133987	57.423.000,00	0,0158832	60.342.000,00	0,0146191	63.057.390,00	0,0139469	65.894.972,55	0,0135438
Receitas Primárias (I)	39.634.817,68	0,0124968	47.546.000,00	0,0130893	56.267.575,28	0,0155636	58.157.119,90	0,0140897	60.774.190,29	0,0134419	65.792.228,56	0,0135227
Despesa Total	39.739.817,68	0,0125299	48.670.000,00	0,0133987	57.423.000,00	0,0158832	60.342.000,00	0,0146191	63.057.390,00	0,0139469	65.894.972,55	0,0135438
Despesas Primárias (II)	39.237.362,95	0,0123715	47.873.962,87	0,0131796	52.403.711,41	0,0144949	59.311.004,77	0,0143693	61.979.999,98	0,0137086	1.583.290,31	0,0003254
Resultado Primário (III) = (I - II)	397.454,73	0,0001253	(327.962,87)	(0,0000903)	3.863.863,87	0,0010687	(1.153.884,87)	(0,0002796)	(1.205.809,69)	(0,0002667)	64.208.938,25	0,0131973
Resultado Nominal	3.778.156,09	0,0011912	558.187,48	0,0001537	500.000,00	0,0001383	(750.995,23)	(0,0001819)	(728.317,51)	(0,0001611)	569.485,71	0,0001171
Dívida Pública Consolidada	2.469.769,55	0,0007787	2.039.247,89	0,0005614	2.857.806,27	0,0007905	1.330.577,51	0,0003224	602.260,00	0,0001332	(1.142.320,79)	(0,0002348)
Dívida Consolidada Líquida	467.589,03	0,0001474	3.960.752,11	0,0010904	(2.342.193,73)	(0,0006479)	(1.169.422,49)	(0,0002833)	(1.169.422,49)	(0,0002587)	(1.222.046,50)	(0,0002512)
	PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO	

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	50.524.642,14	0,0016054	55.864.828,63	0,0153794	57.423.000,00	0,0158832	60.342.000,00	0,0146191	63.057.390,00	0,0139469	65.894.972,55	0,0135438
Receitas Primárias (I)	49.792.264,11	0,0015821	53.159.688,84	0,0146347	56.267.575,28	0,0155636	58.157.119,90	0,0140897	60.774.190,29	0,0134419	65.792.228,56	0,0135227
Despesa Total	42.164.117,72	0,0013398	53.419.038,76	0,0147061	57.423.000,00	0,0158832	60.342.000,00	0,0146191	63.057.390,00	0,0139469	65.894.972,55	0,0135438
Despesas Primárias (II)	41.978.444,50	0,0013339	52.677.465,92	0,0145020	52.403.711,41	0,0144949	59.311.004,77	0,0143693	61.979.999,98	0,0137086	1.583.290,31	0,0003254
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.813.819,61	0,0002483	482.222,92	0,0001328	3.863.863,87	0,0010687	(1.153.884,87)	(0,0002796)	(1.205.809,69)	(0,0002667)	64.208.938,25	0,0131973
Resultado Nominal	(1.920.011,30)	(0,0000610)	2.156.189,23	0,0005936	500.000,00	0,0001383	(750.995,23)	(0,0001819)	(728.317,51)	(0,0001611)	569.485,71	0,0001171
Dívida Pública Consolidada	1.994.832,70	0,0000634	2.882.426,48	0,0007935	2.857.806,27	0,0007905	1.330.577,51	0,0003224	602.260,00	0,0001332	(1.142.320,79)	(0,0002348)
Dívida Consolidada Líquida	(5.540.290,07)	(0,0001760)	3.334.114,84	0,0009179	(2.342.193,73)	(0,0006479)	(1.169.422,49)	(0,0002833)	(1.169.422,49)	(0,0002587)	(1.222.046,50)	(0,0002512)

FONTE:

REALIZADO

REALIZADO

PREVISTO

PREVISTO

PREVISTO

PREVISTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2016
Anexo I
Metodologia de cálculo da receita

O anexo I do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpre o previsto no artigo 12 da LC 101/00.

Este anexo traz à evolução da receita dos últimos três anos, cujos dados foram obtidos a partir dos balanços anuais.

Traz a projeção do ano 2015, cujos valores foram obtidos somando a arrecadação já efetivada e uma projeção do restante do ano.

Temos ainda a projeção para 2016 e para os dois seguintes àquele a que se refere à proposta.

Para os exercícios de 2016 foi prevista uma inflação de 5,6%, para o ano de 2017 uma inflação de 4,5% e para 2018 uma inflação de 4,5%. Estes percentuais foram utilizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

A seguir passaremos a expor a metodologia de cálculo detalhada utilizada para projeção de 2016.

Importante frisar que ainda não temos dados sobre a previsão das transferências do Governo Federal e do Governo Estadual, já foram solicitadas as previsões para a FAMURS, que sempre nos auxilia na projeção destas receitas, no entanto, fomos informados que apenas serão disponibilizadas informações após 16 de setembro. Desta forma os valores serão devidamente atualizados/ajustados se for o caso quando da elaboração do projeto da Lei de Orçamento.

1 – RECEITA

1.1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1.1 – RECEITAS PRÓPRIAS

As receitas próprias do município são os impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, receita patrimonial, receita de serviços, receitas de capital (amortização financiamentos).

IPTU – A previsão foi elaborada de acordo com a estimativa de arrecadação no ano de 2015, o que resulta numa previsão de R\$1.489.719,64.

IRRF – foi considerado em função da média de arrecadação e um incremento de 5,6%, resultando assim no valor de R\$1.260.729,06.

ITBI – este imposto é difícil de fazermos uma previsão, porém a expectativa da administração é de que a arrecadação siga os mesmos valores do ano corrente então previmos um total de R\$856.667,80.

ISS – foi considerada a média de arrecadação e inflação de 5,6%. R\$2.029.374,12.

TAXAS – quanto às taxas temos: taxa para licença de funcionamento, taxa de fiscalização, taxa de licença para execução obras, taxa aprovação de projeto, taxa de serviços cadastrais, taxa de coleta de lixo, entre outras, foi realizada uma estimativa de R\$1.487.769,77.

Contribuição de melhoria – foi considerado uma expectativa de arrecadação de contribuição sobre pavimentação e calçamento no valor de R\$15.724,78.

Contribuições sociais: Temos as contribuições dos servidores para o Fundo de Aposentadorias e Pensões no valor de R\$1.250.438,25 e para o Fundo de Assistência a Saúde do Servidor no valor de R\$447.895,46, estes foram calculados pela média das últimas arrecadações e estimativas de aumento.

Contribuições econômicas: refere-se à receita de contribuição de iluminação pública. - R\$ 625.758,67.

Receita patrimonial: Este grupo refere-se à receita de aluguéis, arrendamentos e rendimentos de aplicação financeira. Temos também os rendimentos de aplicação do fundo de assistência a saúde do servidor no valor de R\$25.000,00 e valores referentes ao fundo de aposentadorias e pensões no valor de R\$1.925.016,58 e outros rendimentos R\$170.000,00, demais receitas patrimoniais R\$23.382,27, totalizando uma receita patrimonial de R\$2.173.398,85.

Receita de serviços: Este grupo refere-se à receita de serviços diversos. – R\$211,20.

Em outras receitas correntes temos:

Receita de dívida ativa, multas e juros: Neste grupo temos a dívida ativa de IPTU, ISSQN e taxas(principal, juros e multas).

Receitas diversas: doações ao meio ambiente, outras multas e juros, restituições do fass, doações ao fundo da criança/adolescente e outras.

Totalizamos um valor de R\$1.158.184,62.

Receita de capital: Neste grupo foi prevista a arrecadação de financiamento de casas e financiamento crédito educativo no valor de R\$34.863,52.

1.1.2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Referem-se às transferências da União e do Estado, onde foi utilizada a previsão de arrecadação deste ano, mais uma inflação de 5,6%. Quando da elaboração do projeto de Lei de Orçamento Anual, estes valores serão devidamente atualizados, pois receberemos uma previsão da FAMURS, para subsidiar estas estimativas de forma mais segura.

Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios: foi previsto inicialmente R\$13.693.140,43 e cota extra R\$792.410,39. Estes valores serão devidamente atualizados de acordo com as previsões da FAMURS no projeto de lei de orçamento.

Cota parte do ITR: foi previsto inicialmente R\$31.680,00. Estes valores serão devidamente atualizados de acordo com as previsões da FAMURS no projeto de lei de orçamento.

Cota parte da Lei complementar 87/96: foi previsto inicialmente R\$93.372,22. Estes valores serão devidamente atualizados de acordo com as previsões da FAMURS no projeto de lei de orçamento.

Cota parte do FEP: foi utilizada a média de arrecadação do ano de 2015 e inflação de 5,6%, o que resultou no valor de R\$182.894,86.

CIDE: conforme média da arrecadação a previsão é R\$528,00.

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: A previsão foi feita com base nos repasses que vem ocorrendo em 2015, distribuído da seguinte forma:

PAB fixo: R\$565.682,04; PAB vigilância sanitária: 13.704,00; PAB assistência farmacêutica: R\$111.322,80; PAB PSF: 237.380,00; PAB PACS: 395.460,00; PAB vigilância epidemiológica: 57.627,84; PAB saúde bucal R\$80.280,00; samu R\$157.500,00 e PMAQ R\$132.000,00; transferência alta e média complexidade R\$60.000,00; limite financ. media alta complexidade(laboratórios) R\$160.812,00, totalizando R\$1.971.768,68.

Outras transferências da União: IGDBF R\$36.000,00; PAIF R\$100.800,00; IGD SUAS R\$6.000,00; programa merenda escolar R\$222.661,82; programa transporte escolar R\$42.576,48, salário educação R\$735.867,71 e CFEM R\$528,00.

Transferências do ICMS: pela média da arrecadação o valor previsto é de R\$13.031.931,26, no entanto, o valor dependerá do coeficiente a ser apurado para o município. Esta informação estará disponível até a elaboração do projeto de Lei de Orçamento Anual.

Cota parte do IPVA: foi considerado pela média de arrecadação, que totaliza uma previsão de R\$2.994.840,63.

Cota parte do IPI-EXP: pela média da arrecadação o valor previsto é de R\$255.206,93, no entanto, o valor dependerá do coeficiente a ser apurado para o município. Esta informação estará disponível até a elaboração do projeto de Lei de Orçamento Anual.

Outras transferências de recursos do Estado: foi prevista farmácia básica R\$51.514,08, PCAS R\$30.420,00, incentivo ao PSF R\$180.000,00, programa primeira infância melhor R\$72.000,00, SAMU R\$122.785,08 e incentivo laborat reg prótese dentária R\$90.000,00.

FUNDEB: a base de cálculo utilizada é a multiplicação do valor estimado por aluno pelo total de alunos matriculados na educação básica. Como ainda não temos o número de alunos por nível de ensino e nem a previsão de valor por nível para o ano de 2016, foi feita uma previsão de acordo com a média de arrecadação deste ano. Então a receita ficou estimada em R\$7.823.786,04.

A receita total orçada para o ano de 2016 é no valor de R\$60.342.000,00.

Os valores serão devidamente ajustados quando da elaboração do projeto de Lei de Orçamento Anual, tendo em vista que já teremos mais subsídios para projetar a receita.

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO		
em definição						
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016			TOTAL
Total do Programa:			2.539.262			2.539.262

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	2.277.262				2.277.262
	Função:	01 - Legislativa							
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa							
A	Ação:	2.002 - Manutenção do Gabinete do Poder Legislativo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	27.000				27.000
	Função:	01 - Legislativa							
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa							
P	Ação:	1.001 - Obras de reforma / ampliação Prédio do Poder Legislativo	m2	Meta Física	1				1
	Produto:	prédio reformado/ampliado		Valor	130.000				130.000
	Função:	01 - Legislativa							
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa							
P	Ação:	1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Poder Legislativo	unidade	Meta Física					0
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	50.000				50.000
	Função:	01 - Legislativa							
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa							
A	Ação:	2.005 - Manutenção Serviço de Public./Divulgação Atos - Poder Legislativo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	55.000				55.000
	Função:	01 - Legislativa							
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO:

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO		
em definição				2.016			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL
Total do Programa:				1.240.024			1.240.024
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação: 2.003 - Manutenção Gabinete do Prefeito	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	675.100			675.100
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 122 - Administração Geral						
A	Ação: 2.004 - Manutenção Serviços de Publicidade/Divulgação Atos Gabinete	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	18.600			18.600
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 122 - Administração Geral						
A	Ação: 2.051 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	242.361			242.361
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 062 - Defesa do interesse público no						
A	Ação: 2.086 - Manutenção das atividades Controle Interno	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	53.721			53.721
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 124 - Controle interno						
A	Ação: 2.092 - Manutenção Convênio União/Estado	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	250.242			250.242
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 122 - Administração Geral						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			3.486.981				3.486.981

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.006 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração	unidade	Valor	1				1
	Produto:	atividade mantida			2.055.855				2.055.855
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.007 - Manutenção Serviços de Publicidade / Divulgação de Atos Sec. Administração	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida			70.576				70.576
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							
P	Ação:	1.004 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Administração	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido			10.000				10.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
P	Ação:	1.005 - Restauração/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	prédio restaurado/reformado			5.000				5.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida			1.345.550				1.345.550
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	123 - Administração Financeira							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
em definição								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					337.092			337.092
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
P	Ação:	1.006 - Equipamentos Mat. Permanente - Sec. Fazenda	unidade	Meta Física	5			5
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	6.000			6.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	123 - Administração Financeira						
A	Ação:	2.010 - Manutenção da Sec. Desenvolvimento Econômico	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	219.607			219.607
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.092 - Manutenção Convênio União / Estado	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	111.486			111.486
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016			TOTAL
Total do Programa:			724.760			724.760

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS		2.016			TOTAL
A	Ação:	2.014 - Manutenção da Secretaria da Habitação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	338.359				338.359
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.015 - Manutenção Serviços Public/Divulgação Atos - Sec. Habitação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.200				1.200
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
P	Ação:	1.009 - Equipamentos e material permanente - Sec. Habitação	unidade	Meta Física					0
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	2.000				2.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.016 - Manutenção da Secretaria do Planejamento	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	382.002				382.002
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.017 - Manutenção Serviços Publicidade/Divulgação Atos - Sec. Planejamento	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.200				1.200
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			170.550				170.550

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.019 - Manutenção Serviços Public/Divulgação Atos- Sec. Agricultura	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	1.000				1.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	131 - Comunicação Social							
p	Ação:	1.011 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Agricultura	unidade	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	2.000				2.000
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.077 - Manutenção SMRF	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	91.950				91.950
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	122 - Administração Geral							
A	Ação:	2.008 - Multas de Trânsito	unidade	Meta Física					
	Produto:	Multas		Valor	9.600				9.600
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	845 - transferências							
A	Ação:	2.008 - Indenizações e Restituições	unidade	Meta Física					
	Produto:	Transferência de Veículos		Valor	66.000				66.000
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	845 - transferências							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					946.319			946.319
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.012 - Manutenção Sec. Prom.Soc.	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	621.935			621.935
	Função:	08 - Assistencia Social						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.013 - Manutenção Servicos de Publicidade/Div Atos - Prom.Social	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	500			500
	Função:	08 - Assistencia Social						
	Subfunção:	131 - Comunicação Social						
P	Ação:	1.008 - Equipamentos Material Permanente - Sec. Promoção Social	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	500			500
	Função:	08 - Assistencia Social						
	Subfunção:	122 - Administração geral						
A	Ação:	2.018 - Manut.Secr.Agricultura	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	288.198			288.198
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
A	Ação:	2.087 - Manutenção Ass.Imprensa	unidade	Meta Física	1			4
	Produto:	atividade mantida		Valor	35.186			35.186
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	131 - Comunicaçã social						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0100 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelos setores.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL
Total do Programa:				6.000			6.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação: 2.009 - Manutenção Serviço de Publicidade Divulgação de Atos - Sec.	unidade	Meta Física	1			1
	Produto: atividade mantida		Valor	6.000			6.000
	Função: 04 - Administração						
	Subfunção: 131 - Comunicação Social						
	Ação:		Meta Física				
	Produto:		Valor				
	Função:						
	Subfunção:						
	Ação:		Meta Física				
	Produto:		Valor				
	Função:						
	Subfunção:						
	Ação:		Meta Física				
	Produto:		Valor				
	Função:						
	Subfunção:						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0101 - Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores - FASS
OBJETIVO: Compreende ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica/hospitalar aos servidores municipais através de convênios.

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final LDO
servidores conveniados no plano	313	manutenção dos conveniados
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.016
Total do Programa:		1.421.258

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2.020 - Manutenção Atividade do FASS	servid.	Meta Física					0
	Produto: assistência médica servidores		Valor	1.421.258				1.421.258
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 302 - Assistencia Hospitalar e Ambulat							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0102 - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores - FAPS
OBJETIVO: Compreende ações desenvolvidas no sentido de conceder e manter os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais.

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO			
manter o pagamento benefícios	100% pago			100% pago			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			11.258.336				11.258.336

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.021 - Manutenção Atividades do FAPS	unidade	Meta Física	100%.				100%.
	Produto:	beneficio pago		Valor	11.258.336				11.258.336
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	846 - outros encargos especiais							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0103 - Incremento da Receita Municipal
OBJETIVO:	Maximizar o incremento de receita através do incentivo da emissão de notas fiscais, premiação população e empresas

Indicadores do Programa	Índice recente	Índice Final LDO
aumento índice icms		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.016	TOTAL
Total do Programa:	8.200	8.200

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS					TOTAL
					2.016				
A	Ação:	2.022 - Manutenção Campanha aumento da arrecadação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	aumento arrecadação		Valor	8.200				8.200
	Função:	04 - Administração							
	Subfunção:	123 - Administração Financeira							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0104 - Iluminação Pública						
OBJETIVO:		Manter e melhorar os serviços de iluminação pública no município						
Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016				TOTAL
Total do Programa:				914.201				914.201
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2.023 - Manutenção do sistema de Iluminação Pública	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	914.201				914.201
	Função: 15 - Urbanismo							
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) **Tipo:** P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0106 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO:	Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO		
em definição							
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL
Total do Programa:				404.267			404.267
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação: 2.024 - Manutenção de Poços e Redes de Água	unidade	Meta Física				0
	Produto: manutenção poço/rede d'água		Valor	12.000			12.000
	Função: 17 - Saneamento						
	Subfunção: 511 - saneamento básico rural						
P	Ação: 1.012 - Construção de Poços e Redes de Água	Poços	Meta Física				0
	Produto: poço/rede d' água construído		Valor	10.000			10.000
	Função: 17 - Saneamento						
	Subfunção: 511 - saneamento básico rural						
A	Ação: 2.025 - Apoio e Incentivo ao Produtor Rural	unidade	Meta Física				0
	Produto: produtor apoiado		Valor	127.267			127.267
	Função: 20 - Agricultura						
	Subfunção: 606 - Extensão Rural						
P	Ação: 1.013 - Aquisição de Equipamentos e Fortalecimento do Produtor Rural	Patrulhas Agrícolas	Meta Física				0
	Produto: equipamento adquirido		Valor	230.000			230.000
	Função: 20 - Agricultura						
	Subfunção: 606 - Extensão Rural						
OE	Ação: 0.001- Apoio a realização de feiras/eventos	unidade	Meta Física				0
	Produto: feira/evento realizado		Valor	25.000			25.000
	Função: 20 - Agricultura						
	Subfunção: 606 - Extensão Rural						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0106 - Incentivo e Apoio ao Produtor Rural
OBJETIVO:	Garantir a permanência dos agricultores no meio rural através de um apoio do município, visando a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			127.000				127.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.026 - Apoio a área da Piscicultura		Meta Física					
	Produto:	açude construído	Açudes	Valor	9.000				9.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	605 - Abastecimento							
A	Ação:	2.079 - Manutenção e Conservação de Estradas		Meta Física					
	Produto:	estrada conservada	KM	Valor	118.000				118.000
	Função:	20 - Agricultura							
	Subfunção:	606 - Extensão Rural							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:		Km	Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0107 - Meio Ambiente
OBJETIVO:	Desenvolver atividades de preservação na área, em especial de reflorestamento.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			93.479				93.479

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.027 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	unidade	Meta Física					0
	Produto:	atividade mantida		Valor	93.479				93.479
	Função:	18 - Gestão Ambiental							
	Subfunção:	541 - preservação e conserv ambiental							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0108 - Fortalecimento da Indústria, Comércio e Trabalho
OBJETIVO:	Promover o crescimento econômico e a inovação tecnológica com atividades voltadas à geração de empregos e viabilizar a implantação e a ampliação de empreendimentos no município.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			100.000				100.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS					TOTAL
					2.016				
P	Ação:	1.015 - Obras e Infra Estrutura no Distrito Industrial	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	distrito estruturado		Valor	100.000				100.000
	Função:	22 - Industria							
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0109 - Proteção as Pessoas Portadoras de Deficiência

OBJETIVO:

Apoiar pessoas portadoras de deficiências e seus familiares para melhorar a qualidade de vida.

Indicadores do Programa em definição			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					24.500			24.500
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.030 - Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência	Pessoas	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	4.700			4.700
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	242 - Assistencia ao Portador de Defici						
A	Ação:	2.031 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	19.800			19.800
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	242 - Assistencia ao Portador de Defici						
	Ação:		unidade	Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Proteção as famílias
OBJETIVO:	Estimular a organização familiar, despertando no público alvo o interesse por ações que possam trazer o crescimento familiar e social.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			269.957				269.957

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.032 - Apoio aos Programas Sociais	pessoas	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	149.460				149.460
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
A	Ação:	2.033 - Manutenção de Benefícios Eventuais	pessoas	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	120.497				120.497
	Função:	08 - Assistência Social							
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0111 - Apoio a Pessoas Idosas
OBJETIVO:	Possibilitar a inclusão e atendimento de idosos sarandienses através da Secretaria

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			286.636				286.636

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2.034 - Manutenção Atividade do Idoso	pessoas	Meta Física					0
	Produto: atividade mantida		Valor	228.376				228.376
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
A	Ação: 2.035 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física					0
	Produto: programa mantido		Valor	56.760				56.760
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
P	Ação: 1.020 - Equipamento e Material Permanente - Apoio ao Idoso	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: equipamento adquirido		Valor	1.500				1.500
	Função: 08 - Assistência Social							
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0112 - Proteção a Criança e Adolescente
OBJETIVO:	Estimular a organização familiar despertando o interesse por ações que possam trazer o crescimento familiar e o bem estar das crianças e adolescentes

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					639.794			639.794
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.036 - Manutenção e Apoio do Atendimento a Criança e Adolescente	unidade	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	85.000			85.000
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e Adolescente						
A	Ação:	2.037 - Manutenção do Programa Fornecimento de leite	Pessoas	Meta Física				
	Produto:	programa leite		Valor	46.200			46.200
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e Adolescente						
A	Ação:	2.038 - Manutenção do Conselho Tutelar	unidade	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	165.282			165.282
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e Adolescente						
A	Ação:	2.039 - Manutenção da Casa de Passagem	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	casa mantida		Valor	343.313			343.313
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e Adolescente						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural
OBJETIVO:	Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.

Indicadores do Programa em definição			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					4.619.674			4.619.674
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2040 - Manutenção dos Serviços no Setor Urbano/Rodoviário	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	2.929.730				2.929.730
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.021 - Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Obras	unidade	Meta Física					0
	Produto: equipamento adquirido		Valor	3.000				3.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.022 - Obras e Saneamento Básico Esgoto Pluviais e Canalização	unidade	Meta Física					0
	Produto: obra executada		Valor	63.057				63.057
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - saneamento básico urbano							
P	Ação: 1.023 - Pavimentação e Calçamento	m2	Meta Física					0
	Produto: rua pavimentada/calçada		Valor	1.603.887				1.603.887
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							
P	Ação: 1.024 - Construção/Reforma Pontes	unidade	Meta Física					0
	Produto: ponte reformada/construída		Valor	20.000				20.000
	Função: 26 - Transporte							
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário							

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural
OBJETIVO: Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			95.000				95.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
P	Ação:	1.028 - Construção e Reformas em Praças, Areas de lazer e Ciclovias	m2	Meta Física					
	Produto:	infraestrutura melhorada		Valor	65.000				65.000
	Função:	15 - Urbanismo							
	Subfunção:	451 - Infra estrutura Urbana							
P	Ação:	1.056 - Obras de Modernização do Aeroporto	unidade	Meta Física					
	Produto:	modernização do aeroporto		Valor	10.000				10.000
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	512 - Saneamento básico urbano							
P	Ação:	1.057 - Construção e Reforma de Galerias	unidade	Meta Física					
	Produto:	galeria construída/reformada		Valor	20.000				20.000
	Função:	17 - saneamento							
	Subfunção:	512 - Saneamento básico urbano							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0113 - Melhorias Infra Estrutura Urbana e Rural
OBJETIVO: Apoiar as ações da Secretaria de Obras visando a manutenção e melhorias de infra estrutura urbana e rural, inclusive desenvolvendo ações visando a melhoria da estrutura, o embelezamento da cidade.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					10.000			10.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
P	Ação:	1.026 - Ampliação Cemitério e Capela Mortuária	unidade	Meta Física				
	Produto:	cemitério ampliado		Valor	10.000			10.000
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0114 - Coleta e Destinação de resíduos sólidos
OBJETIVO:	Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			1.422.889				1.422.889

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	2.041 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	932.889				932.889
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - Saneamento básico urbano							
A	2.083- Manutenção consórcio - resíduos sólidos	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	490.000				490.000
	Função: 17 - saneamento							
	Subfunção: 512 - Saneamento básico urbano							
			Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
			Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
			Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0115 - Trânsito municipal e segurança pública
OBJETIVO:	Visa melhorar o funcionamento do trânsito no município, inclusive com implantação de monitoramento para aumento segurança pública.

Indicadores do Programa em definição	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			217.460				217.460

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.084-Manutenção trânsito municipal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	trânsito adequado		Valor	117.460				117.460
	Função:	26 - Transporte							
	Subfunção:	782 - Transporte rodoviário							
OE	Ação:	0.003 - Apoio a Entidades	entidades	Meta Física	1				1
	Produto:	Entidade Apoiada		Valor	100.000				100.000
	Função:	06 - Segurança Pública							
	Subfunção:	181 - Policiamento							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0116 - Apoio a Universalização Acesso ao Ensino Fundamental
OBJETIVO:	Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.

Indicadores do Programa a ser definido			Índice recente		Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL
Total do Programa:				5.964.208			5.964.208
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação: 2.042 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	escola	Meta Física				
	Produto: Atividade Mantida		Valor	4.879.116			4.879.116
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
P	Ação: 1.029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino	unidade	Meta Física				
	Produto: equipamento adquirido		Valor	36.110			36.110
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
A	Ação: 2.043 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Alunos	Meta Física				
	Produto: Aluno Transportado		Valor	881.321			881.321
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
P	Ação: 1.030 - Reforma das Escolas de Ensino Fundamental	m2	Meta Física				
	Produto: escola reformada/ampliada/construída		Valor	61.971			61.971
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
A	Ação: 2.061 Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física				
	Produto: Atividade Mantida		Valor	105.691			105.691
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0116 - Apoio a Universalização Acesso ao Ensino Fundamental
OBJETIVO:	Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					37.700			37.700
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2.061 - Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física					
	Produto: Atividade Mantida		Valor	12.000				12.000
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 243 -							
A	Ação: 2.042 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental	Alunos	Meta Física					
	Produto: Atividade Mantida		Valor	25.700				25.700
	Função: 12 - Educação							
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0117 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Infantil
OBJETIVO:	Universalizar o acesso a educação infantil, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematico

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			2.298.587				2.298.587

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.044 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil-creche	escola	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	2.058.625				2.058.625
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação infantil							
P	Ação:	1.031 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil-	unidade	Meta Física					
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	16.135				16.135
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.045 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil-creche	Alunos	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	138.817				138.817
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
	Produto:	escola reformada/ampliada/construida	m2	Valor	75.000				75.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							
A	Ação:	2.081 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil - Pré-Escola	Alunos	Meta Física					
	Produto:	atividade mantida		Valor	10.010				10.010
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Educação Infantil							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0117 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Infantil
OBJETIVO: Universalizar o acesso a educação infantil, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematico

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL
Total do Programa:				2.180.569			2.180.569
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação: 2.090- Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física	762			762
	Produto: Merenda		Valor	128.294			128.294
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 365 - Educação Infantil						
A	Ação: 2.081 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil-pré-escola	escola	Meta Física				
	Produto: atividade mantida		Valor	1.905.844			1.905.844
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 365 - Educação infantil						
P	Ação: 1.061 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Ensino Infantil-	unidade	Meta Física				
	Produto: equipamento adquirido		Valor	25.000			25.000
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 365 - Educação Infantil						
A	Ação: 2.085 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil-pré-escola	Alunos	Meta Física				
	Produto: atividade mantida		Valor	112.381			112.381
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 365 - Educação Infantil						
A	Ação: 2.044 - Manutenção das Escolas de Ensino Infantil - Creche	Alunos	Meta Física				
	Produto: atividade mantida		Valor	9.050			9.050
	Função: 12 - Educação						
	Subfunção: 365 - Educação Infantil						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0117 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Infantil
OBJETIVO: Universalizar o acesso a educação infantil, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematico

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					75.900			75.900
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.091- Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física				
	Produto:	Merenda		Valor	75.900			75.900
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	365 - Educação Infantil						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0118 - Apoio a Universalização do Acesso a Educação Especial.
OBJETIVO: Universalizar o acesso a educação especial, estabelecer parcerias no atendimento aos educandos e oportunizar o conhecimento sistematizado.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					174.220			174.220
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.046 - Manutenção da Educação Especial	unidade	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	107.825			107.825
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	367 - Educação Especial						
A	Ação:	2.047 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial	Alunos	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	60.395			60.395
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	367 - Educação Especial						
A	Ação:	2.061 - Manutenção da Merenda Escolar	Alunos	Meta Física				
	Produto:	Merenda		Valor	6.000			6.000
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	367 - Educação Especial						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0119 - Apoio a Educação

Promover todas as ações de apoio e desenvolvimento da educação no município.

Indicadores do Programa em definição		Índice recente			Índice Final LDO				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016				TOTAL	
Total do Programa:				1.612.274				1.612.274	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade		Valor	1.354.558				1.354.558
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
A	Ação:	2.049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - além 25%	unidade	Meta Física					0
	Produto:	atividade mantida		Valor	250.316				250.316
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
A	Ação:	2.050 - Manutenção Serviços de Publicidade/Divulgação/Atos - Sec. Educação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	2.400				2.400
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
P	Ação:	1.033 - Equipamentos e Material Permanente - Sec. Educação	unidade	Meta Física					0
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0120 - Apoio ao Ensino Médio
OBJETIVO:	Oportunizar a escolaridade dos alunos da zona urbana e rural em escolas estaduais de ensino médio.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					255.421			255.421
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.052 - Manutenção do Transporte do Ensino Medio	alunos	Meta Física				
	Produto:	transporte mantido		Valor	255.421			255.421
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	362 - Ensino Médio						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0121 - Apoio ao Ensino Universitário
OBJETIVO:	Oportunizar a graduação dos alunos do município.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					304.398			304.398
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.053 - Manutenção do Transporte do Ensino Universitário	Alunos	Meta Física				0
	Produto:	atividade mantida		Valor	300.598			300.598
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	364 - Ensino Superior						
A		2.055 - Manutenção da apoio a Universidades	Salas	Meta Física				0
	Produto:	atividade mantida		Valor	3.800			3.800
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	364 - Ensino Superior						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0122 - Cultura no Município
OBJETIVO:	Resgatar o passado, valorizar o presente e construir o futuro de Sarandi, através de ações culturais, artísticas, lúdicas e recreativas.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					583.433			583.433
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.056 - Manutenção Biblioteca e Museu	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	101.002			101.002
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						
A	Ação:	2.057 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura	eventos	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	345.831			345.831
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						
P	Ação:	1.035 - Construção Centro Cultural	m2	Meta Física				
	Produto:	centro cultural construído		Valor	10.000			10.000
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						
P	Ação:	1.036 -Aquisição equipamentos setor de cultura	unidade	Meta Física				
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	5.000			5.000
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						
A	Ação:	2.050 - Manut. Publicidade/Divulg. Atos - Sec. Educação	Unidade	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	21.600			21.600
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						
P	Ação:	1.066 - Obra Biblioteca Municipal	m²	Meta Física				
	Produto:	Biblioteca reformada		Valor	100.000			100.000
	Função:	13 - Cultura						
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural						

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0123 - Desenvolvimento do Turismo
OBJETIVO:	Desenvolver o turismo no município

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			6.500				6.500

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.054 - Implantação/manutenção turismo	unidade	Meta Física					
	Produto:	turismo no município		Valor	6.500				6.500
	Função:	23 - Comércio e Serviços							
	Subfunção:	695 - turismo							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0124 - Esporte e Cidadania

OBJETIVO:

Apoiar o esporte e o lazer para incentivar a participação e a prática desportiva.

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016			TOTAL
Total do Programa:			630.022			630.022

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.058 - Manutenção das Atividades do CMD	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantidda		Valor	186.963				186.963
	Função:	27 - Desporto e lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário							
P	Ação:	1.037 - Equipamentos e Material Permanente para Ginásios	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	5.000				5.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário							
A	Ação:	2.059 - Manutenção dos Ginásios Esportivos	unidade	Meta Física					
	Produto:	atividade mantidda		Valor	138.059				138.059
	Função:	27 - Desporto e Lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário							
P	Ação:	1.038 - Construção/Ampl/Reforma Ginásios e Campos Esportivos	m2	Meta Física					
	Produto:	prédio		Valor	300.000				300.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer							
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0125 - Assistência ao Educando
OBJETIVO:	Dar assistência ao educando visando melhorar a qualidade de vida.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					55.208			55.208
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.060 - Manutenção da Assistência ao Educando	unidade	Meta Física				
	Produto:	atividade mantida		Valor	55.208			55.208
	Função:	12 - Educação						
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental						
	Ação:		unidade	Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0126 - Melhorias no Serviço de Saúde

OBJETIVO:

Implementar ações para melhoria ao acesso aos serviços básicos de saúde proporcionando melhorias.

Indicadores do Programa		Índice recente			Índice Final LDO			
a ser definido				2.016			TOTAL	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.016			TOTAL	
Total do Programa:				4.358.259			4.358.259	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.062 - Manutenção da Secretaria da Saúde	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	4.338.259			4.338.259
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
A	Ação:	2.063 - Manutenção Serviços Publicidade/Divulgação Atos - Sec.	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	5.000			5.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
P	Ação:	1.040 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria	unidade	Meta Física				
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	10.000			10.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
P	Ação:	1.041 - Const./Ampl./Reforma de Postos de Saúde	unidade	Meta Física				
	Produto:	posto reformado		Valor	5.000			5.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

0126 - Melhorias no Serviço de Saúde

OBJETIVO:

Implementar ações para melhoria ao acesso aos serviços básicos de saúde proporcionando melhorias.

Indicadores do Programa a ser definido			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					1.548.474			1.548.474
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.067 - Manutenção Procedimentos Amb/Consultas/Exames Através do	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	Consultas e Proce. Ambulatoriais		Valor	674.000			674.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	302 - Assistência Ambulatorial e Hosp.						
A	Ação:	2.080 - Manutenção SAMU	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	695.800			695.800
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	302 - Assistência Ambulatorial e Hosp.						
A	Ação:	2.066 - Manutenção das Parcelas Fixas de Consórcio de Saúde	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	consórcio mantido		Valor	178.674			178.674
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulat						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0127 - Programa ESF
OBJETIVO:	Implementar ações visando a melhoria do atendimento do ESF (Equipe Saúde da Família)

Indicadores do Programa			Índice recente		Índice Final LDO			
referência em saúde para a população da área coberta								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					823.426			823.426
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.068 - Manutenção Atividades ESF	unidade	Meta Física	3			3
	Produto:	atividade mantida		Valor	812.426			812.426
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
P	Ação:	1.042 - Construção/Ampl./Reforma ESF	M ²	Meta Física				
	Produto:	prédio construído/reformado		Valor	10.000			10.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
P	Ação:	1.043 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para ESF	unidade	Meta Física				
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	1.000			1.000
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	301 - Atenção Básica						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0128 - Programa PACS
OBJETIVO:	Implementar ações visando a melhoria do atendimento de PACS.

Indicadores do Programa a ser definido	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			647.399				647.399

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação: 2.069 - Manutenção Atividades PACS	unidade	Meta Física	1				1
	Produto: atividade mantida		Valor	647.399				647.399
	Função: 10 - Saúde							
	Subfunção: 301 - Atenção Básica							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Meta Física					
	Produto:		Valor					
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0129 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica
OBJETIVO:	Promover um conjunto de atividades integrada entre vigilância sanitária e vigilância epidemiológica visando a prevenção, redução, controle e erradicação dos problemas existentes.

Indicadores do Programa a ser definido	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			233.281				233.281

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.070 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	69.751				69.751
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária							
A	Ação:	2.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	144.906				144.906
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica							
P	Ação:	1.044 - Equipamentos e Material Permanente - Vigilância Sanitária	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	8.436				8.436
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária							
P	Ação:	1.045 - Equipamentos e Material Permanente - Vigilância	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	4.728				4.728
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica							
A	Ação:	2.072 - Manutenção da Campanha Vacinação	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	5.460				5.460
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância epidemiológica							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0130 - Saúde da Criança
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento das crianças através de programas específicos.

Indicadores do Programa a ser definido	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			224.478				224.478

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS					TOTAL
					2.016				
A	Ação:	2.073 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	224.478				224.478
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0131 - Assistência Farmacêutica
OBJETIVO:	Suprir a demanda dos medicamentos receitados pelos profissionais de saúde.

Indicadores do Programa a ser definido			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					388.437			388.437
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
A	Ação:	2.074 - Manutenção da Farmácia	unidade	Meta Física	1			1
	Produto:	atividade mantida		Valor	388.437			388.437
	Função:	10 - Saúde						
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0132 - Assistência a Saúde Bucal.
OBJETIVO:	Suprir a Demanda na área da saúde bucal.

Indicadores do Programa a ser definido	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			81.280				81.280

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
A	Ação:	2.075 - Manutenção da Saúde Bucal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	atividade mantida		Valor	80.280				80.280
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
P	Ação:	1.062 - Aquisição de Equipamentos saúde bucal	unidade	Meta Física	1				1
	Produto:	equipamento adquirido		Valor	1.000				1.000
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0133 - Política Habitacional
OBJETIVO:	Melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda do município.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					300.000			300.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
P	Ação:	1.046 - Construção de Casas	Casas	Meta Física				
	Produto:	casa construída		Valor	120.000			120.000
	Função:	16 - Habitação						
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana						
P	Ação:	1.047 - Infra-Estrutura em Loteamentos Municipais	terrenos	Meta Física				
	Produto:	loteamento estruturado		Valor	60.000			60.000
	Função:	16 - Habitação						
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana						
A	Ação:	2.076 - Reforma de Casas	unidade	Meta Física				
	Produto:	casa reformada		Valor	120.000			120.000
	Função:	16 - Habitação						
	Subfunção:	482 - Habitação Urbana						
	Ação:		terrenos	Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:		Funcionarios	Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

Encargos Gerais - Ações não integrantes do PPA

OBJETIVO:

Pagamento de parcelamentos, pasep, precatórios, rpbs, restituição de convênios reservas de contingência dos fundos e da prefeitura.

Indicadores do Programa			Índice recente			Índice Final LDO		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.016			TOTAL
Total do Programa:					5.987.583			5.987.583
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016			TOTAL
OE	Ação:	0.008 - Reserva de Contingência da Prefeitura	reserva	Meta Física				
	Produto:	reserva de contingência		Valor	50.000			50.000
	Função:	28 - encargos especiais						
	Subfunção:	123 - administração financeira						
OE	Ação:	0.009 - Contribuição pasep	tributo	Meta Física				
	Produto:	tributo recolhido		Valor	520.000			520.000
	Função:	28 - encargos especiais						
	Subfunção:	846 - outros encargos especiais						
OE	Ação:	0.010 - PARCELAMENTO	parcel.	Meta Física				
	Produto:	parcelamento pago		Valor	5.417.583			5.417.583
	Função:	28 - encargos especiais						
	Subfunção:	843 - serviço da dívida interna						
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							
	Ação:			Meta Física				
	Produto:			Valor				
	Função:							
	Subfunção:							

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	Encargos Gerais - Ações não integrantes do PPA
OBJETIVO:	Pagamento de parcelamentos, pasep, precatórios, rpvs, restituição de convênios reservas de contingência dos fundos e da prefeitura.

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			161.072				161.072

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS					TOTAL
					2.016				
OE	Ação:	0.015 - Pagamento sentenças judiciais transitadas em julgado	precatório	Meta Física					
	Produto:	precatório pago		Valor	160.972				160.972
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	846 - outros encargos especiais							
OE	Ação:	0.016 - Restituição de saldo de transferências recebidas união/estado	unidade	Meta Física					
	Produto:	convênio restituído		Valor	100				100
	Função:	28 - encargos especiais							
	Subfunção:	845 - transferências							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE SARANDI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0134 - Defesa Civil
OBJETIVO:	Atender a despesas com desastres ocorridos no município

Indicadores do Programa	Índice recente			Índice Final LDO			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.016				TOTAL
Total do Programa:			46.232				46.232

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	AN OS	2.016				TOTAL
P	Ação:	1063 - Obras desastre com enxurradas	precatório	Meta Física					
	Produto:	Obra		Valor	20.000				20.000
	Função:	06 - Segurança pública							
	Subfunção:	182 - Defesa civil							
A	Ação:	2089 - Manutenção despesas com enxurrada	unidade	Meta Física					
	Produto:	Manutenção		Valor	26.232				26.232
	Função:	06 - Segurança pública							
	Subfunção:	182 - Defesa civil							
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								
	Ação:			Meta Física					
	Produto:			Valor					
	Função:								
	Subfunção:								

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária